

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 050/2025PMSL
Pregão Eletrônico nº: 003/2025PE
Impugnante: Pro Licitante Ltda.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025PE, qualquer interessado pode apresentar impugnação ao edital dentro do prazo estabelecido.

A impugnação apresentada pela empresa **Pro Licitante Ltda.** foi recebida dentro do prazo, sendo, portanto, considerada **tempestiva** e **admitida** para análise do mérito.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Pro Licitante Ltda. questiona os seguintes pontos do edital:

1. Especificação técnica dos equipamentos de informática:

- Necessidade de definição prévia do sistema operacional (Windows ou Linux);
- Sugestão de adequação à Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023 e ao Manual de Boas Práticas em TIC;
- Necessidade de aquisição de licenças originais do Windows 11 Pro

3. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise detalhada, verificamos que os argumentos apresentados pelo impugnante não justificam a alteração do edital, conforme os seguintes fundamentos:

3.1 Flexibilidade na escolha do sistema operacional

O edital não restringe o sistema operacional, permitindo que diferentes fornecedores apresentem propostas compatíveis com as necessidades da Administração. A definição pode ser feita na fase de execução do contrato, sem comprometer a competitividade.

3.2 Especificações técnicas e normativas

A Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023 e o Manual de TIC são referências não obrigatórias para os municípios. A Administração possui discricionariedade para definir os requisitos técnicos conforme a sua realidade e necessidade orçamentária.

3.3 Licenciamento do Windows

A aquisição de licenças de software pode ocorrer de forma independente, sem obrigatoriedade de inclusão no edital. A exigência de versão específica poderia



restringir a competição, contrariando os princípios da ampla concorrência e economicidade.

4. DECISÃO

Diante do exposto, a **Administração Municipal de Sebastião Laranjeiras decide:**

1. **Conhecer** a impugnação apresentada por Pro Licitante Ltda., considerando sua admissibilidade;
2. **Julgar improcedente** a impugnação quanto aos pedidos de especificação do sistema operacional, adoção de normativas não obrigatórias e inclusão de licenças do Windows;
3. **Manter o edital inalterado**, garantindo a continuidade do certame na data e horário previstos.

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica, garantindo a ciência dos interessados.

Sebastião Laranjeiras – BA, em 24 de março de 2025.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro
Portaria 007/2024